

EMP N° 4



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 221/2012

Autores

nº do prontuário

Rubens Bueno PPS/PR

1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

Dê-se ao Artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pelo Artigo 1º do Substitutivo da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 18.....
.....

§ 4º.....

V – as receitas decorrentes da exportação de mercadorias e serviços para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no artigo 56 desta Lei Complementar.
.....

§5º-B.....
.....

III – agência de viagem e turismo ou que preste serviços de turismo receptivo;
.....

XVI – medicina;

XVII – medicina veterinária;

XVIII – odontologia;

XIX – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição;

XIX – fisioterapia;

XX - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda, para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial;

CD143446142629

XXI – academias de ginástica, esportivas, de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXII – armadores.

XXIII – laboratórios de análises e patologia clínica, anatomia e citologia

.....(NR)"

Art. Fica revogado o inciso XII do § 5º-D do Art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor da Lei complementar 123/06, em 01/07/2007, promoveu significativas alterações no simples federal, que vigorava até então. O segmento econômico das microempresas e das empresas de pequeno porte teve sua regulamentação mercadológica e tributária moldada na década de 1980, notadamente na Constituição Federal de 1988.

A normatização tributária federal ocorreu através da Lei 9.317/96, sendo que alguns estados da federação e municípios também formularam suas legislações próprias.

A LC 123/06 revogou o sistema então vigente, inclusive nos âmbitos estaduais e municipais, instituindo uma nova ordem tributária para micro e pequenas empresas. Essa nova realidade tributária alterou, principalmente, formas de cálculos e alíquotas de acordo com o segmento econômico explorado pela empresa.

De acordo com o artigo 18 da Lei Geral, o valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do simples nacional, será determinado mediante aplicação das tabelas constantes nos anexos I a V da referida lei, utilizando-se para a determinação da alíquota, a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

A atividade de laboratórios de análises e patologia clínicas no Brasil é composta em mais de 80 % de pequenos laboratórios, alguns familiares, que atendem em pequenos municípios, e grande parte de seu faturamento provém de serviços prestados ao SUS, além de serem responsáveis por um número muito grande de empregos.

Ocorre que desde 1.994, a tabela do SUS não é reajustada, estando hoje, por exemplo, com valores de R\$ 1,85 para remunerar uma dosagem de glicose, que serve para diagnosticar diabetes ou R\$ 4,11 por um hemograma, para detectar diversas doenças, desde a coleta do sangue até a entrega do resultado. Os exames laboratoriais são responsáveis por mais de 70% dos diagnósticos realizados pela clínica médica, daí vê-se sua importância no setor de saúde no Brasil.

Apesar da tabela estar "congelada" desde 1994, todos os itens que compõem a planilha de custos dos laboratórios vem sofrendo reajustes desde aquela data, inclusive aqueles controlados pelo mesmo governo, como energia,

CD143446142629

água, impostos, etc., tornando impossível a manutenção e sobrevivência das empresas.

Sem contar os aumentos de custos gerados por novas legislações sanitárias e fiscais que surgiram nesses quase 20 anos, acrescentando ainda mais despesas.

Como não conseguem sensibilizar o Ministério da Saúde no tocante a reajustes de tabela, os laboratórios, através de suas entidades de classe tem procurado reduzir custos de todas as maneiras, e uma delas é por meio de redução de encargos, sejam eles de qualquer tipo.

Por isso, salientamos a grande importância de um projeto dessa natureza, que daria fôlego aos laboratórios para mais um período de luta por seus anseios, uma vez que a atual situação chegou a um ponto em que, quando não encerram atividades (alguns nem isso conseguem, devido aos custos), tem a qualidade de seus serviços comprometida, em flagrante prejuízo para a saúde de toda a população.

A transferência do Anexo V para o III torna mais justa a carga tributária para os laboratórios de análises clínicas e patologia clínica, anatomia e citologia, que reivindicavam, há muito tempo, um tratamento tributário mais adequado à sua realidade.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

The image shows a large, faint, handwritten signature of Rubens Bueno that spans most of the page. Overlaid on this signature are several handwritten initials representing political parties: PSC, PT, PPS, PSD, PSB, PSL, and PSDB. The signature is in black ink and appears to be a scan of a physical document.

CD143446142629